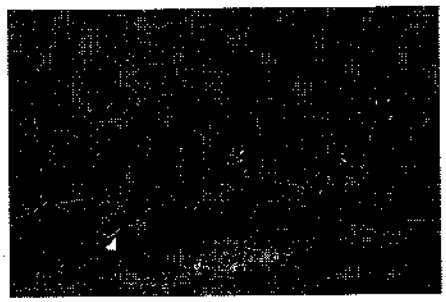
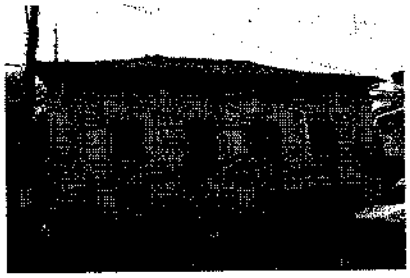
Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG



Pains, 06 de abril de 2015.

Adriano Macêdo de Deus
Vereador

Geraldo Eder da Silva
Vereador

Michel Cristian dos Santos
Vereador

Leonardo de Oliveira Lara
Vereador

Paulo de Tarso Faria
Vereador

Paulo Sérgio de Morais
Vereador

APROVADO em única discussão
por Dois votos a zero
Sala das Sessões 06/04/2015
Ass. _____
Presidente

Sânzio Rafael Ribeiro
Vereador

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

INDICAÇÃO n.º 12 / 2015

Os vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais, INDICAM ao Sr. Prefeito Municipal a necessidade urgente de providências para evitar o risco de acidentes no imóvel situado na rua Tancredo Neves.

Justificativa:

O imóvel, objeto dessa indicação, é a casa conhecida como da Sra. "Nini Maneca", com endereço na Rua Tancredo Neves, nº 359, na cidade de Pains-MG, encontra-se em péssimo estado de conservação, inclusive, já tendo ocorrido desmoronamento de teto, o qual causou morte de um de seus moradores.

A situação agora, não se diga mais grave, mas, continua, pois, conforme pode ser verificado através das fotos anexas, está colocando os cidadãos painenses em risco de serem atingidos, seja por parte da cobertura, seja até mesmo por um desmoronamento do referido imóvel.

Aquele imóvel, pode ao final, se enquadrar em bens nos quais existe real interesse de proteção, assim, requeremos:

a) Que o assunto seja encaminhado ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Pains, para estudo sobre o tombamento do imóvel.

b) E que, independente do processo que se requer seja aberto no Conselho, indica ainda ao DD. Prefeito Municipal que determine a imediata vistoria do imóvel, com a finalidade, se for o caso de intervenção, notificação, e se necessário reforma, ou a prática de atos, que visem a proteção dos munícipes, uma vez que, apesar de ser um bem particular, o município, detém o poder dever, de zelar por imóveis que possam ao final causar dano aos munícipes.

c) Se determinada a intervenção, que seja concedido prazo para tomada de providências. Nada sendo feito, sejam realizadas as obras que se fizerem necessárias, para a manutenção da segurança dos munícipes, inclusive, e se for o caso, com posterior inscrição em dívida ativa do município com cobrança do proprietário.

Apresentamos esta indicação em atendimento ao pedido de alguns cidadãos, que reivindicam que sejam tomadas providências urgentes para solucionar este problema.

Reinaldo O'Hara

APROVADO em única discussão
por seis votos a zero
Sala das Sessões 26/04/2015
Ass. _____
Presidente